

LEI COMPLEMENTAR 025/2014

PUBLICADO
EM 17/03/14

Tatiana M. Salomão Borges
SECRETARIA DE GOVERNO

36
Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO ÀS SEGUINTE SITUAÇÕES: PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – PSF, PACS – PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E PACE - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51 E LEI Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do Programa Saúde Família – PSF, Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS e Programa Agente de Combate a Endemias – PACE, no âmbito do Município de Campestre, em consonância ao disposto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e na Emenda Constitucional nº 51.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I** – Médico, 01 (um);
- II**– Enfermeiro, 01 (um);
- III**–Dentista, 01 (um);
- IV**–Atendente de Consultório Dentário, 02 (dois);
- V**–Técnico de Higiene Dental 02 (dois);
- VI**– Técnico de Enfermagem, 02 (dois);
- VII** – Agentes Comunitários de Saúde 06 (seis);

VIII – Agentes de Combate a Endemias 06 (seis);

Parágrafo único. O número total de equipes do PSF, PACS e PACE será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado àquele necessário para cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e PACE, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas são as definidas no Anexo I desta lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e PACE farão jus a:

- I - diárias, nos termos fixados em lei;
- II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;
- III - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- IV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.
- V - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, limitado a 2 (duas) horas por jornada.
- VI - adicional noturno, na forma da lei;
- VII – férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;
- VIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias;
- IX - licença-maternidade, nos termos fixados em lei;

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e PACE com a Administração Municipal de Campestre se dará mediante celebração de contrato individual, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º Os contratos regidos por esta lei terão duração determinada aos respectivos programas.

§1º - As renovações de dotações orçamentárias serão processadas mediante simples apostilamento.

36
§2º - Caso haja a extinção de algum programa, o contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Francisco Ferreira
Assistente Legislativo

Art. 7º Os servidores concursados do quadro de carreiras do Município de Campestre que exerçam cargos iguais aos criados através desta lei poderão ser lotados no PSF, PACS e PACE.

§1º A lotação de que trata este artigo será realizada mediante despacho fundamentado, sem prejuízo aos direitos do servidor com relação ao seu cargo de carreira.

§2º O servidor de carreira lotado no PSF, PACS e PACE faz jus à percepção da remuneração do cargo correspondente ao PSF submetendo-se à jornada laboral e ao exercício das atribuições do cargo determinados nesta lei.

§3º É facultado ao servidor na hipótese do §2º deste artigo, optar pela remuneração do cargo de carreira.

Art. 8º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF, PACS e ACE ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do respectivo Secretário.

Art. 9º A extinção do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – interrupção ou encerramento do programa;
- IV – falta grave cometida pelo contratado;
- V – por interesse da administração pública, devidamente justificado, mediante regular processo administrativo.

Parágrafo único. No caso de Agente Comunitário de Saúde, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de apresentação de declaração de residência falsa, ou de não residir no local de trabalho.

Art. 10 Ficam criados os cargos abaixo relacionados:

- I – Médico, 01 (um);
- II – Enfermeiro, 01 (um);
- III – Dentista, 01 (um);
- IV – Atendente de Consultório Dentário 02 (dois);

V–Técnico de Higiene Dental, 02 (dois);

VI– Técnico de Enfermagem, 02 (dois);

VII – Agentes Comunitários de Saúde 12 (doze);

VIII – Agentes de Combate a Endemias 06 (seis);

Parágrafo único. Os requisitos, atribuições, remunerações, carga horária e número de vagas dos cargos de que trata este artigo constam do Anexo I desta lei.

Art. 11 São atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes do Programa Saúde Família - PSF:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

IV - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância em saúde nas diferentes fases do ciclo de vida;

V - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

VI - realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

VII - resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;

VIII - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

IX - prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e humanizada;

X - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;

XI - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XII - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;

XIII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais e no conselho Municipal de Saúde;

XIV - auxiliar na implantação e implementação de Programas e Projetos;

XV - participar de reuniões e treinamentos.

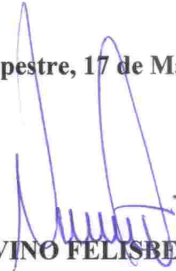
Art. 12 O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante *processo seletivo público de provas ou provas e títulos* sujeito a ampla divulgação local e através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Art. 13 O servidor admitido através de contrato para PSF, PACS e PACE que esteja no exercício do cargo quando do início de vigência desta lei terá seu contrato mantido até a realização do processo seletivo simplificado de que dispõe o artigo 12 desta lei ou até o último dia do exercício financeiro, o que vencer primeiro.

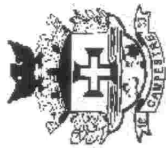
Parágrafo único. A Administração Municipal fará realizar processo seletivo simplificado para admissão de pessoal de provas ou provas e títulos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início de vigência desta lei.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 17 de Março de 2014


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal

40
Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

Descrição	Vagas	Requisitos	Atribuições	Jornada	Remuneração
Agente de Combate a Endemias	06	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e Haver concluído o ensino fundamental. Maior de 18 anos. Ter situação regularizada perante a legislação eleitoral. Se do sexo masculino, ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar.	Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.	40 horas semanais	R\$724,00
Agente Comunitário de Saúde	12	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e Haver concluído o	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva.	40 horas semanais	R\$724,00

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

		ensino fundamental. Maior de 18 anos. Ter situação regularizada perante a legislação eleitoral. Se do sexo masculino, ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar.	Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde. Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.		
Técnico de Higiene Dental (THD)	01		Organizar o agendamento de consultas e fichários de pacientes. Recepcionar e preparar os clientes para atendimentos, instrumentando o cirurgião dentista e manipulando materiais de uso odontológico. Participar de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos. Demonstrar técnicas de escovação. Fazer a tomada e revelação de radiografias intrabucais.	40 horas semanais	R\$724,00

42
Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

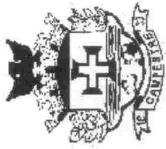
Gabinete do Prefeito

			Remover indultos, placas e cálculos supragengivais. Aplicar substâncias para prevenção de cárie. Inserir e condensar materiais restauradores. Polir restaurações e remover suturas. Orientar e supervisionar, sob delegação, os trabalhos de auxiliares. Proceder a limpeza e a assepsia do campo operatório. Confeccionar modelos e preparar moldeiras. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e qualidade. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, Aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e de Programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as		
--	--	--	--	--	--

43

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

			exigências para o exercício da função.		
Dentista	01	Formação superior em odontologia. Registro no CRO. Ter situação regularizada perante a legislação eleitoral. Se do sexo masculino, ter situação regularizada com as obrigações	Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;	40 horas semanais	R\$2.200,00

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

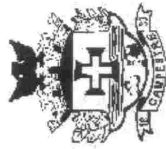
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

		perante o serviço militar.	Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD.		
Enfermeiro	02	Formação superior em enfermagem. Registro no COREN. Ter situação regularizada perante a legislação eleitoral. Se do sexo masculino, ter	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;	40 horas semana is	R\$2.200,00

LS
Francisco Kerrel
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

	situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar.	Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.	
Médico	Formação superior em medicina. Registro no CRM.	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em	40 horas
	02		R\$ 18.000,00

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

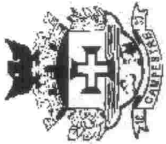
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

		Ter situação regularizada perante a legislação eleitoral. Se do sexo masculino, ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar.	todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na unidade e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.	semanais	
Técnico em	02	Formação técnica em técnico ou auxiliar de enfermagem; Registro no	Realizar procedimento de enfermagem dentro de suas	40	R\$724,00

Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

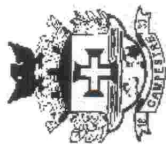
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Enfermagem	COREN	competência técnicas e legais;	horas semanais
	Ter situação regularizada perante a legislação eleitoral. Se do sexo masculino, ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar.	Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;	

48
Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

			Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento.	

Campestre, 17 de Março de 2014

VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS

Prefeito Municipal

49
Francisco Ferreira
Guerrero
Assistente Legislativo

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
Telefax: (35) 3743-3244 – E-mail: campestre@campestre.mg.gov.br